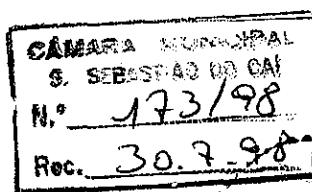


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



## PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

**Art. 1º** - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores receberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 1.044,67 (hum mil e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 1.462,54 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Quando licenciado por doença, por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebia.

**Art. 4º** - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

**Art. 5º** - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.  $1.044,67 \div 4 = 261$

**Art. 6º** - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

II - a não realização de sessão:

- a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;
- b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

III - o recesso parlamentar.

**Art. 7º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 8º** - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes ou de Inquérito não serão remuneradas.

**Art. 9º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 10** - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1º e 2º serão revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 11** - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 23 de julho de 1998.



**AUTENTICAÇÃO:**  
**A MESA DA CÂMARA**

Ver. JOÃO CARLOS CAYE  
Presidente

Ver. PAULO GERMANO BENNEMANN  
Vice-Presidente

Ver. PEDRO GRIEBLER  
1º Secretário



## JUSTIFICACÃO

Atendendo ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada no último dia 4 de junho, apresentamos à consideração dos nobres pares os projetos de lei que fixam a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

A Emenda acaba com a divisão dos subsídios em parte fixa e parte variável, no caso dos Vereadores, e fixo mais verba de representação, no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A proposta que ora apresentamos prevê a adequação das normas vigentes à Emenda aprovada. Mantivemos os valores atualmente em vigor porque devemos observar especialmente a capacidade orçamentária do Município e os princípios da moralidade administrativa e da razoabilidade para a determinação de um valor remuneratório condizente com as atividades desenvolvidas pelos cargos em questão. É importante lembrar que a remuneração estipulada no final da legislatura passada o foi para toda esta legislatura. Não nos cabe agora modificá-la fixando valor maior do que o antes fixado.

Acreditamos no bom senso dos nobres colegas. O momento não é oportuno para aumentos de remuneração.

Pedimos a aprovação dos projetos ora encaminhados.

São Sebastião do Caí, 23 de julho de 1998.

Ver. JOÃO CARLOS CAYE  
Presidente

Ver. PAULO GERMANO BENNEMANN  
Vice-Presidente

Ver. PEDRO GRIEBLER  
1º Secretário



## PARECER ao Projeto de Lei- Expediente CM 173/98.

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta comissão, Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos vereadores e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

A promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho do corrente ano ( publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98), que “inspirou” irregular e ilegalmente muitos aumentos salariais de vereadores, em numerosos municípios do Interior, felizmente não “inspirou” qualquer aumento em nossa Casa.

Em aumentando abusivamente seus próprios salários, os agentes políticos ( vereadores) ferem os princípios da legalidade, impessoalidade e, principalmente da moralidade administrativa, haja visto, que sequer foi regulamentada a emenda 19, a qual veio trazer diversas e importantes alterações nos procedimentos relativos à fixação da remuneração dos agentes políticos, e determinou que esses deveriam receber parcela única a título de subsídio, afastando portanto a possibilidade de os vereadores receberem parte fixa e parte variável, além de qualquer outra espécie remuneratória.

No projeto ora apresentado pela mesa, foram somadas a parcela fixa e a parcela variável, de modo que o total obtido represente o subsídio que se mantém nos mesmos vencimentos anteriores fixados para os vereadores em R\$ 1.044,67, e do presidente, em R\$ 1.462,54, assim sendo, não está havendo qualquer aumento na remuneração dos mesmos, e sim, apenas uma adaptação as novas regras da emenda supra citada.

É importante lembrar ainda que, para este processo, não basta apenas a expedição desta lei, é necessário também alterar a Lei Orgânica do Município, de modo a torna-la coerente com o que ordena a Constituição a partir da E.C. 19/98.

A idéia generalizada é que aumentos só podem ser feitos de uma legislatura para outra, CF art.29,V - “a remuneração dos prefeito, do vice prefeito e dos vereadores deve ser fixada em cada legislatura para a subsequente”. Ainda mais, a competência é da própria Câmara Municipal. A intenção do legislador municipal é clara, quando fixa a remuneração de seus pares para o próximo mandato, ou seja, iniciou em janeiro de 1997, com término em dezembro de 2.000, tudo de acordo com a Lei Orgânica Municipal, inclusive com previsão de reajuste no decorrer do mandato. Portanto, a atual remuneração ( agora denominada de subsídio) dos agentes políticos está devidamente atualizada, devendo o presente projeto, ser aprovado nos seus próprios termos.

É o parecer.

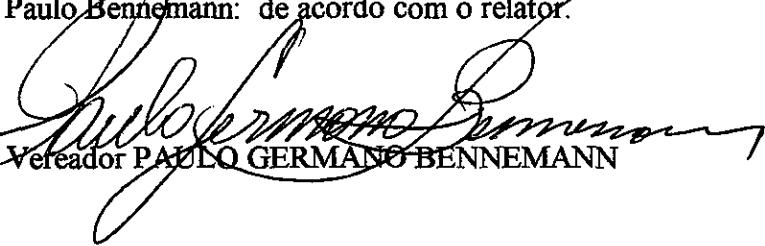
Vereador Pedro Griebler  
relator



2

Voto dos Vereadores Erico Meirelles e Paulo Bennemann: de acordo com o relator.

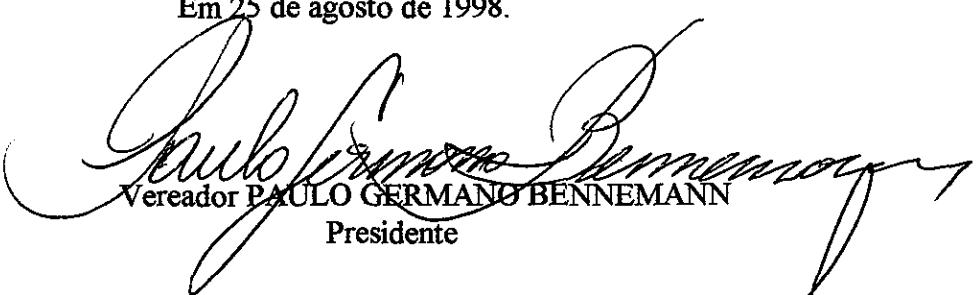
  
Vereador ERICO MEIRELLES

  
Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

### PARECER CONCLUSIVO

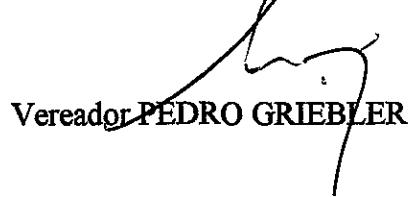
A CGP foi, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 25 de agosto de 1998.

  
Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

Presidente

  
Vereador ERICO MEIRELLES

  
Vereador PEDRO GRIEBLER